



26530868



08106.001247/2023-71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanadas dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, Sala 202, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3628 e Fax: @fax_unidade@ - www.gov.br/mj/pt-br

TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08106.001247/2023-71****1. OBJETO**

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa responsável pela prestação de serviço de transporte fluvial, para logística operacional (viaturas e efetivo mobilizado) da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), em regiões com impossibilidade de chegada por meio terrestre, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e planilhas de quantitativo neste Termo:

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado DFNSP | Quantitativo Registrado Partícipes | Quantidade Total Registrada (DFNSP + PARTÍCIPES) | Valor Unitário Máximo Aceitável R\$ | Quantidade máxima para adesão (2x) |
|-------|------|---|--------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 | 1 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | 3182 | Unidade | 50 | - | 50 | R\$ 2.500,00 | 100 |
| | 2 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Macapá- AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 50 | - | 50 | R\$ 2.500,00 | 100 |
| | 3 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | 3182 | Unidade | 10 | - | 10 | R\$ 5.700,00 | 20 |
| | 4 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Macapá-AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 10 | - | 10 | R\$ 5.700,00 | 20 |
| | 5 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá-AP | 3182 | Unidade | 20 | - | 20 | R\$ 6.700,00 | 40 |
| | 6 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Macapá-AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 20 | - | 20 | R\$ 6.700,00 | 40 |
| | 7 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | 3182 | Unidade | 10 | - | 10 | R\$ 6.900,00 | 20 |
| | 8 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Macapá- AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 10 | - | 10 | R\$ 6.900,00 | 20 |
| 2 | 9 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 50 | 25 | 75 | R\$ 5.398,33 | 150 |

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado DFNSP | Quantitativo Registrado Partícipes | Quantidade Total Registrada (DFNSP + PARTÍCIPES) | Valor Unitário Máximo Aceitável R\$ | Quantidade máxima para adesão (2x) |
|-------|------|--|--------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| | 10 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 50 | 25 | 75 | R\$ 4.500,00 | 150 |
| | 11 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 6.500,00 | 40 |
| | 12 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 6.500,00 | 40 |
| | 13 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 20 | 10 | 30 | R\$ 8.000,00 | 60 |
| | 14 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 20 | 10 | 30 | R\$ 8.000,00 | 60 |
| | 15 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 11.800,00 | 40 |
| | 16 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 6.500,00 | 40 |
| 3 | 17 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá-AP (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | - | 200 | R\$ 300,00 | 400 |
| | 18 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Macapá- AP/Belém-PA (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | - | 200 | R\$ 300,00 | 400 |
| | 19 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá-AP (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | - | 10 | R\$ 2.000,00 | 20 |
| | 20 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Macapá- AP/Belém-PA (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | - | 10 | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 4 | 21 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | 100 | 300 | R\$ 420,00 | 600 |
| | 22 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | 100 | 300 | R\$ 420,00 | 600 |
| | 23 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 4.000,00 | 40 |
| | 24 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 3.600,00 | 40 |
| | 25 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Tabatinga-AM (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 4.600,00 | 40 |
| | 26 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Tabatinga-AM/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | R\$ 2.400,00 | 40 |

1.1.1. **Estimativas de consumo individualizadas dos órgãos gerenciadores e participantes:**

1.1.1.1. **Órgão Gerenciador:** Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP.

| Grupo | Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado DFNSP | UASG |
|-------|------|--|-------------------|-------------------------------|--------|
| 1 | 1 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | Unidade | 50 | 200331 |
| | 2 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Macapá- AP/Belém-PA | Unidade | 50 | |
| | 3 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | Unidade | 10 | |
| | 4 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Macapá- AP/Belém-PA | Unidade | 10 | |
| | 5 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | Unidade | 20 | |
| | 6 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Macapá- AP/Belém-PA | Unidade | 20 | |
| | 7 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | Unidade | 10 | |
| | 8 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Macapá- AP/Belém-PA | Unidade | 10 | |
| 2 | 9 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 50 | |
| | 10 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 50 | |
| | 11 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 10 | |
| | 12 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 10 | |
| | 13 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 20 | |
| | 14 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 20 | |
| | 15 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 10 | |
| | 16 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 10 | |
| 3 | 17 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá-AP (Rede) | Unidade | 200 | |
| | 18 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Macapá- AP/Belém-PA (Rede) | Unidade | 200 | |
| | 19 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá- AP (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | |
| | 20 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Macapá- AP/Belém-PA (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | |
| 4 | 21 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Rede) | Unidade | 200 | |
| | 22 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Rede) | Unidade | 200 | |
| | 23 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | |
| | 24 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | |
| | 25 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Tabatinga-AM (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | |
| | 26 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Tabatinga-AM/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | |

1.1.1.2. Órgão Partícipe:

| Grupo | Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado | UASG | Órgão Partícipe |
|-------|------|--|-------------------|-------------------------|--------|-----------------------------|
| 2 | 9 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 25 | 458494 | POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS |
| | 10 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 25 | | |
| | 11 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 10 | | |
| | 12 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 10 | | |
| | 13 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 10 | | |
| | 14 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 10 | | |
| | 15 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | Unidade | 10 | | |
| | 16 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | Unidade | 10 | | |

| Grupo | Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado | UASG | Órgão Partícipe |
|-------|------|--|-------------------|-------------------------|--------|-----------------------------|
| 4 | 21 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Rede) | Unidade | 100 | 458494 | POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS |
| | 22 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Rede) | Unidade | 100 | | |
| | 23 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | | |
| | 24 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | | |
| | 25 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Tabatinga (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | | |
| | 26 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Tabatinga/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | Unidade | 10 | | |

1.2. Conforme consta em Nota Técnica 241 (SEI 26295247), que realiza análise e se manifesta acerca de recomendações para regularização de instrução processual, exarada no Despacho n. 00823/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 26231342) e no Parecer n. 00797/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 26231337) e referência o Ofício nº28/2023/CGOFN/DFNSP/SENASP/MJ (SEI 26304731), o qual solicita a contratação serviços de transporte fluvial, vale informar que, o quantitativo estimado para esta pretensa contratação se fundamenta na distribuição de 320 profissionais em 11 (onze) operações na Região Norte; nas quais já há 119 caminhonetes e 1 micro-ônibus; para o estabelecimento do quantitativo de unidades. Outrossim, fazemos constar que o transporte da tropa se dá não só por VTRs do tipo caminhonete, micro-ônibus e transporte aéreo, mas também por ônibus. Ademais, há transporte de material nos caminhões. Ainda nesse seguimento, há movimentações de efetivo no ato de sua desvinculação com a Força Nacional e, portanto, necessitam de dispor de algum instrumento, para garantir o seu deslocamento até os aeroportos, pois nessas missões os principais modos de deslocamentos ocorrem por via fluvial. Como as demandas ambientais ganham a cada dia maior ânimo, a EPC relevou quantidade mínima que supra cenário com emprego massivo na Região Norte, no ano 2024. Por isso, o quantitativo mínimo e máximo para atender às necessidade operacionais da DFNSP e partícipes constam das planilhas.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva, contratação de empresa responsável pela prestação de serviço de transporte fluvial, para logística operacional (viaturas e efetivo mobilizado) da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará, como regime de execução, a empreitada por preço unitário, que se justifica na necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços, associada às peculiaridades do serviço a ser contratado.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.7.1. A necessidade de agrupamento se evidencia em virtude da possibilidade de licitantes diferentes lograrem êxito em itens da mesma região os quais compuseram os respectivos grupos. Ademais, o agrupamento de itens por região tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, da totalidade do serviço, possam fazê-lo com relação a itens agrupados em regiões.

1.8. Qualquer divergência entre as especificações contidas nos códigos CATMAT/CATSER [site: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>](https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca) e as especificadas neste Termo de Referência, prevalecerá, para todos os efeitos, aquelas constantes neste documento.

1.9. Não será permitido a participação de consórcios entre empresas face ao restrito mercado, o que poderia ocasionar um número restrito de propostas, prejudicando assim a ampla concorrência. Outrossim, haja vista não se tratar de objetos com dilatada magnitude ou elevada complexidade que não possa ser alcançado somente com a capacidade de uma única empresa, não se vislumbra a necessidade de consórcios de empresas para fornecimento dos bens.

1.10. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto que não permitiria a execução com autonomia pelos cooperados, gerando relação de subordinação e habitualidade com a cooperativa para atender a Administração.

1.11. Em atenção ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cita-se excerto:

*Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que **não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

(...)

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

1.11.1. Portanto, para este processo licitatório, não haverá fixação de cota reservada para empresas de pequeno porte, nos termos dos arts, 8º e 10, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, tendo em vista as peculiaridades do serviço a ser contratado, podendo comprometer a qualidade, a segurança e a eficiência do serviço prestado. Esses serviços exigem alto grau de especialização, capacidade técnica e financeira, e responsabilidade civil, que nem sempre podem ser atendidos por microempresas e empresas de pequeno porte. Além disso, a exclusividade ou a reserva de cotas para essas empresas poderia restringir a competitividade e a economicidade da licitação, bem como prejudicar o interesse público na prestação do serviço.

1.12. Com fundamento nos incisos I e III, do art. 3º, do [Decreto 7.892/2013](#), será adotado para a presente aquisição o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando as características dos bens, existe a necessidade de contratações frequentes e, ainda, em razão da aquisição atender a mais de um órgão e a programa de governo.

1.13. Observada a regra do parcelamento, conforme disposto pelo § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Orientação-Geral CGLIC/CECAP nº 07, de junho de 2019, haverá parcelamento da solução, que será apresentado por itens, de forma a possibilitar maior competitividade entre os participantes e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado.

1.14. Embora a possibilidade de adesão para órgãos não participantes, não tratar-se de obrigatoriedade, mas sim uma medida anômala e excepcional, assim uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada (*Acórdão nº 757/2015 – Plenário TCU*). A motivação para a permissão da adesão por órgãos não participantes (carona) dá-se em razão de os objetos que se pretende contratar serem de uso frequente nos órgãos de Segurança Pública, tanto Estaduais quanto Federais. Deste modo, a permissão da adesão da futura Ata de Registro de Preços por possíveis "caronas" facilitará a aquisições destes bens pelos Entes Federados, proporcionando agilidade nas futuras contratações, com redução do tempo de entrega de materiais e ou serviços, e, por fim, a obtenção de melhores preços no ganho de escala, uma vez que a maioria dos processos licitatórios são onerosos e morosos, além de fomentar os objetivos do ComprasSusp, de acordo com o art. 2º da Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020:

Art. 2º São objetivos do ComprasSusp:

I - promover a inovação no processo de compras destinado ao Susp;

II - incentivar a modernização de equipamentos e tecnologias no âmbito do Susp;

III - propor, com a participação das instituições e órgãos integrantes do Susp, a elaboração de referências, padrões e requisitos para as aquisições e contratações da área;

IV - fomentar e realizar compras públicas que resultem em ganhos de escala e de qualidade dos bens e serviços adquiridos;

V - promover o desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com as disposições do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

VI - gerar economia de tempo e de recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros para as instituições e órgãos integrantes do Susp, em seus nos seus processos de aquisição;

VII - estabelecer mecanismos para mitigação dos riscos de sobrepreço, inclusive os decorrentes de fatores cambiais; e

VIII - promover a transparência nas aquisições de bens e serviços para a área de segurança pública.

1.15. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP) permitirá adesão aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços referentes aos objetos constantes neste Termo de Referência, em que "... não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem" em conformidade com o limite previsto no §4º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (SEI 23414292), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 23414292), apêndice deste Termo de Referência, que tem por objetivo contratação de empresa responsável pela prestação de serviço de transporte fluvial, para logística operacional (viaturas e efetivo mobilizado) da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Como requisito para a solução pretendida a contratada deverá atender os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mediante competição que se dará por meio de pregão eletrônico.

5.1.3. Ademais, os requisitos elencados neste Estudo são os necessários e não mais que o necessário, para não restringir a competição, porém que atendam a necessidade da demanda original e suficientes de forma que o objeto não fique precisamente definido, limitando a participação das licitantes

5.1.4. Dessa forma, a empresa Contratada deve ser capaz de fornecer transporte fluvial para a frota da Força Nacional ou de veículo ao seu serviço tais como: caminhonetes, micro-ônibus, ônibus, caminhão baú 3/4, caminhão plataforma, reboque com embarcações e passageiros nos municípios de Belém (PA), Macapá (AP), Manaus (AM), Porto Velho (RO), nos municípios limítrofes, bem como em outros municípios destas regiões onde a Diretoria da Força Nacional possa vir a atuar.

5.1.5. A prestadora de serviço deverá disponibilizar o contato direto com um funcionário ou setor, com poder de decisão, para tratar das possíveis solicitações do serviço em tela.

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo dois contatos telefônicos e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços.

5.1.7. Os contatos supramencionados poderão ser de central de atendimento da Contratada, de funcionário designado para este fim ou a combinação de ambos;

5.1.8. As embarcações deverão estar com suas documentações em dia junto a Capitania dos Portos e deverá estar em consonância com a NORMAM 02;

5.1.9. A embarcação deverá estar equipada com todos os aparelhos e equipamentos para auxílio a navegação e segurança, previstos nas normas da autoridade marítima;

5.1.10. A duração inicial do contrato será de 12 meses.

5.1.11. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Como adequação e respeito às regras do desenvolvimento sustentável, a empresa vencedora deverá se submeter e se adequar aos critérios descritos no art. 4º, do Decreto nº 7.746/2012, de modo que amenize os impactos ambientais decorrentes do contrato vindouro. Complementarmente, as empresas vencedoras que façam transporte ou armazenem material ou produto ou subprodutos florestais deverá possuir a licença Cadastro Técnico Federal (CTF) consoante art. 36, da Lei 12.651/2012. Ato contínuo, a expedição de documentos correlatos, deverá ser exigido nos termos do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666/1993. Ademais, deverá se amoldar aos princípios do desenvolvimento sustentável; precaução, pois se busca impedir a degradação ambiental; prevenção; cooperação.

6.2. Dentre as várias normas, as empresas deverão se concatenar com a Política Nacional do Meio Ambiente, e, assim, promover uma condição de valorização da atividade sociais e econômicas das regiões envolvidas. Lógico que a manutenção da biota e sua degradação será motivo de impedimentos.

6.3. Impende-nos dizer que o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, ajusta-se ao modelo da legislação ambiental, mas deve-se atentar a não frustração do caráter competitivo.

6.4. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (SEI 25903289), apêndice deste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos que serão transportados, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8068, ou no e-mail: aramis.alves@mj.gov.br.

7.2. A vistoria prévia é facultativa, entretanto, na opção da não realização da vistoria, a Empresa, deverá juntamente com os documentos de habilitação, apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do serviço a ser realizado, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimento das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas neste instrumento e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

8.1.2. Os serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), através de responsável designado pela Contratante, que encaminhará Ordem de Serviço, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

8.1.3. No valor do frete estarão inclusos o seguro, impostos de transporte e da Nota Fiscal, além de quaisquer outros insumos que porventura poderão acarretar eventual majoração dos custos previstos na contratação.

8.1.4. Na Ordem de Serviço deverá constar a data de início e término previsto, horário de saída, responsável pela operação e telefones de contato.

8.1.5. Os veículos a serem transportados, estarão prontos no local de embarque, utilizado pela Contratada, no dia pré-estabelecido, acompanhado de no mínimo um motorista por veículo.

8.1.6. A retirada dos veículos, será feita pelos seus condutores que os acompanharão nos referidos trechos contratados.

8.1.7. Os passageiros a serem transportados, estarão prontos no local de embarque, utilizado pela Contratada, no dia pré-estabelecido.

8.1.8. As embarcações deverão estar registradas junto aos órgãos competentes da Marinha do Brasil (T.I.E. – Título de Inscrição de Embarcação) e salvação exigida.

8.1.9. As embarcações deverão estar equipadas com equipamentos de navegação, rastreador por satélite, rádio comunicação, sinalização e iluminação em conformidade com as exigências da Marinha do Brasil.

8.1.10. O Barco destinado aos serviços de transporte fluvial de passageiros, terá a função de transportar os mobilizados da Força Nacional de Segurança Pública, suas bagagens, materiais e equipamentos durante os trajetos, as regiões solicitadas.

8.1.11. A Balsa motorizada deverá possuir capacidade de transportar no mínimo 10 (dez) veículos, ser equipada com rampa para facilitar atracamento em locais de difícil acesso e portos improvisados, para atender às demandas da DFNSP.

8.1.12. A contratada deverá garantir a cobertura de seguro total para os veículos durante a carga/descarga e o transporte, em caso de perdas ou danos, em conformidade com as leis inerentes a seguros de veículos automotores vigentes à época da prestação dos serviços e apresentar, quando solicitada, as respectivas apólices de seguro.

8.1.13. A apólice do seguro compreenderá 100% (cem por cento) do valor total dos bens transportados.

8.1.14. Para composição do valor do seguro, o valor unitário de cada veículo será o constante na Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), na ocasião do transporte.

8.1.15. As embarcações deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção e revisão de componentes estabelecidos pelo(s) fabricante(s) da mesma, devendo estes serviços serem executados por mecânicos habilitados.

8.1.16. As embarcações de transporte de passageiros deverão dispor de acomodações para descanso e necessidades fisiológicas suficientes para no mínimo 30 (trinta) colaboradores durante o período da viagem.

8.1.17. Deverá ser disponibilizado local adequado para acomodação das bagagens, materiais e equipamentos dos passageiros. As embarcações deverão estar sempre limpas e em perfeito estado de funcionamento.

8.1.18. Todos os custos com manutenção e funcionamento das embarcações e de responsabilidade da contratada.

8.1.19. No caso de defeitos nos motores, casco ou qualquer outro equipamento das embarcações, deverá ser providenciado, no prazo máximo de 24h, o conserto ou a substituição do objeto danificado.

8.1.19.1. O prazo citado no subitem anterior, poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada.

8.1.20. A critério da Contratante, as embarcações serão utilizadas nas demandas (Objeto) deste Termo de Referência, operando a partir dos portos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura portuária.

8.1.21. Os serviços serão executados de forma compartilhada com o público geral, podendo ser de forma exclusiva caso a CONTRATADA identifique a necessidade para suprir as demandas da DFNSP nos trechos contratados.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. As embarcações de transporte de passageiros deverão conter os seguintes itens:

9.2.1. Coletes salva vidas classe II, tamanho grande, para no mínimo 50 kg, homologado pela Marinha do Brasil, para todas as pessoas a bordo;

9.2.2. Balsa de salvatagem para no mínimo 08 (oito) pessoas;

9.2.3. Caixa de primeiros socorros contendo materiais necessários e suficientes para a realização de atendimento pré-hospitalar;

9.2.4. Extintores de incêndios de acordo com as exigências estabelecidas nas NBRs 15808 e 12962;

9.2.5. Tripulação em número suficiente e ocupação específica em cada setor, com habilitação expedida pela Marinha do Brasil, devendo ser correspondente à embarcação utilizada, e se apresentar com vestuário apropriado;

9.2.6. Seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais, invalidez e morte) para os tripulantes e passageiros, com cobertura mínima de 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa;

9.2.7. Seguro da embarcação, com cobertura compatível com o valor do bem.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características dos veículos a serem transportados:

| Descrição | Comprimento (mm) | Largura (mm) | Peso aproximado (kg) |
|--|------------------|--------------|----------------------|
| Caminhonete Chevrolet S10 | 5361 | 2132 | 6.000 |
| Micro-ônibus Marcopolo Volare | 9040 | 2360 | 8.500 |
| Van Peugeot Boxer Business L3H2 | 5998 | 2508 | 3.850 |
| Caminhão Iveco Tector 240E30SID | 10924 | 2457 | 23.000 |
| Ônibus Mercedes Benz MB Comil Campione R | 13200 | 2600 | 17.000 |
| Ônibus Volvo HD B420R Comil Campione LD | 14000 | 2600 | 20.000 |

10.2. A tabela apresentada no item anterior é exemplificativa, podendo a contratante necessitar do serviço para outros tipos de veículos que venham a ser adquiridos na vigência do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo § 5º, do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 12.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 12.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferências estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Obedecer às legislações de segurança estabelecidas pela Marinha do Brasil e especificamente a Lei Federal n. 9.537/97 e a Resolução A.481(XII) de 19 de novembro de 1981 da *International Maritime Organization* – IMO.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

16.1.1. A empresa deverá manter à disposição da contratante, em horário compreendido entre 8 e 18 horas (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações feitas. Após o horário estipulado e nos finais de semana e feriados, a contratada deverá indicar um funcionário para atender nos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

16.1.2. A contratada deverá receber e entregar os veículos na data estipulada na ordem de serviço.

16.1.3. A contratada deverá prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.1.4. A contratada deverá realizar *checklist* dos veículos a serem embarcados em conjunto com um representante da contratante.

16.2. Para fins de avaliação sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, a contratante adotará o controle de qualidade e desempenho dos serviços com avaliação de eventuais irregularidades ao curso da prestação dos serviços, sendo as eventuais irregularidades indicadas no ANEXO I -C - Acordo de Níveis de Serviço, deste instrumento.

16.3. O rol de eventos para controle da execução e a avaliação dos níveis de serviços está disposto unicamente no ANEXO I -C - Acordo de Níveis de Serviço, deste instrumento, sendo, portanto, rol exaustivo cujos eventos não taxados no citado anexo e considerados como descumprimento contratual serão regulados pela seção "Das Sanções Administrativas".

16.4.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução dos serviços será iniciada na data e horário constantes na Ordem de Serviço.

17.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após a realização do transporte dos veículos ou passageiros (no desembarque), por um representante da contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.3. Os serviços prestados serão considerados definitivamente aceitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | | |
|------------|-------|-------------------|-----|------------------------------------|
| $I = (TX)$ | $I =$ | $(\frac{6}{100})$ | 365 | $I = 0,00016438$ |
| | | | | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não mantiver a proposta.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "21.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "21.2.1", "21.2.3", "21.2.4" e "21.2.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |

| | | |
|---|--|----|
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição junto a Marinha do Brasil (T.I.E. – Título de Inscrição de Embarcação) e salvação exigida, em plena validade.

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: ; e

22.4.2. O custo total estimado da contratação registrada é de **R\$ 3.322.374,75 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

22.4.3. Valores unitários: conforme Nota Técnica 268 (SEI 26402846).

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo total estimado da contratação registrada é de **R\$ 3.322.374,75 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

23.2. O custo total estimado da contratação registrada com adesão é de **R\$ 6.644.749,50 (seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Origem do recurso | UO | UGR | Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | PI | PTRES | FONTE | PO | AÇÃO |
|-------------------|-------|--------|--------------------------|---------------------|-------------|--------|-------|------|------|
| SENASP | 30911 | 200429 | 06 181 5016 2B00 0001 | 33.90.39 | SP99902BFN2 | 194258 | 121 | 0002 | 2B00 |

25. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

25.1. ANEXO I-A – Modelo de Proposta de Preços.

25.2. ANEXO I-B - Ordem de Serviço.

25.3. ANEXO I-C - Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPC, INSTITUÍDA PELA PORTARIA DE PESSOAL DGFNSP/SENASP/MJSP Nº 215, DE 08 DE SETEMBRO 2023 (SEI 25416155).

FREDSON ARAUJO DE LIMA
Integrante Requisitante - DFNSP/SENASP

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO Integrante Requisitante - DFNSP/SENASP

RONY FRANCISCO NECCHI
Integrante Requisitante - DFNSP/SENASP

MARCOS PAULO DOS SANTOS
Integrante Requisitante - DFNSP/SENASP

ARAMÍS PEREIRA ALVES
Integrante técnico - DFNSP/SENASP

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

CLAUDINEI CEOLA
Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

ITALO CADAXO DE SOUZA
Coordenador de Planejamento do Projeto
Escritório ComprasSUSP/CGLIC

De acordo:

Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 1817, de 20 de Setembro de 2023, Nomeação do CGAD substituto da DFNSP (SEI 26393074)

WELTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Administração da DFNSP substituto

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005.
Subdelegação de Competência através do Art. 3º, da Portaria nº 499, de 27 de 30 de janeiro de 2023.

FERNANDO ALENCAR DE MEDEIROS
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

ANEXO I-A - PROPOSTA DE PREÇOS

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco "T", Edifício Sede, sala 508,
Brasília – DF
CEP 70064-900.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para prestação do serviço descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado DFNSP | Quantitativo Registrada Partícipes | Quantidade Total Registrada (DFNSP + PARTÍCIPES) | Valor Unitário Máximo Aceitável R\$ | Quantidade máxima para adesão (2x) |
|-------|------|---|--------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 | 1 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | 3182 | Unidade | 50 | - | - | | 100 |
| | 2 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Macapá- AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 50 | - | - | | 100 |
| | 3 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá- AP | 3182 | Unidade | 10 | - | - | | 20 |

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado DFNSP | Quantitativo Registrada Partícipes | Quantidade Total Registrada (DFNSP + PARTÍCIPES) | Valor Unitário Máximo Aceitável R\$ | Quantidade máxima para adesão (2x) |
|-------|------|--|--------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| | 4 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Macapá-AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 10 | - | - | | 20 |
| | 5 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Belém-PA/Macapá-AP | 3182 | Unidade | 20 | - | - | | 40 |
| | 6 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Macapá-AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 20 | - | - | | 40 |
| | 7 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Belém-PA/Macapá-AP | 3182 | Unidade | 10 | - | - | | 20 |
| | 8 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Macapá-AP/Belém-PA | 3182 | Unidade | 10 | - | - | | 20 |
| 2 | 9 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 50 | 25 | 75 | | 150 |
| | 10 | Transporte fluvial de caminhonete no trecho Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 50 | 25 | 75 | | 150 |
| | 11 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |
| | 12 | Transporte fluvial de micro-ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |
| | 13 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 20 | 10 | 30 | | 60 |
| | 14 | Transporte fluvial de ônibus no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 20 | 10 | 30 | | 60 |
| | 15 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |
| | 16 | Transporte fluvial de caminhão baú no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |
| 3 | 17 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá-AP (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | - | - | | 400 |
| | 18 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Macapá-AP/Belém-PA (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | - | - | | 400 |
| | 19 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Belém-PA/Macapá-AP (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | - | - | | 20 |
| | 20 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Macapá-AP/Belém-PA (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | - | - | | 20 |
| 4 | 21 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | 100 | 300 | | 600 |
| | 22 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Rede) | 3182 | Unidade | 200 | 100 | 300 | | 600 |

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade de Medida | Quantitativo Registrado DFNSP | Quantitativo Registrada Partícipes | Quantidade Total Registrada (DFNSP + PARTÍCIPES) | Valor Unitário Máximo Aceitável R\$ | Quantidade máxima para adesão (2x) |
|-------|------|--|--------|-------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| | 23 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Porto Velho-RO/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |
| | 24 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Porto Velho-RO (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |
| | 25 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Manaus-AM/Tabatinga-AM (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |
| | 26 | Transporte fluvial de passageiros no trecho de Tabatinga-AM/Manaus-AM (Camarote 4 pessoas) | 3182 | Unidade | 10 | 10 | 20 | | 40 |

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Esta proposta é válida por _____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Prazo de entrega:
4. Especificações:
5. Forma de pagamento:
6. Garantia:
7. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários, decorrentes da entrega do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
8. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____;
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

26. **ANEXO I-B - MODELO ORDEM DE SERVIÇO**

MODELO 01 - ORDEM DE SERVIÇO (VEÍCULO)

1. REFERÊNCIA: CONTRATO DFNSP Nº XX/2018

2. DADOS DA CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

CONTATO EMAIL:

3. SOLICITAÇÃO:

Solicitamos a prestação dos serviços nos termos da tabela abaixo e em conformidade com o Contrato nº, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital do respectivo processo de licitação:

| Veículo (tipo, marca, modelo, ano) | Placa | Prefixo | Valor do veículo | Trecho |
|------------------------------------|-------|---------|------------------|--------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| |
|---|
| Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas. _____ - ____, ____ de _____ de 20XX _____ Nome do representante da empresa |
|---|

MODELO 02 - ORDEM DE SERVIÇO (PASSAGEIROS)

1. REFERÊNCIA: CONTRATO DFNSP Nº XX/20XX

2. DADOS DA CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

CONTATO EMAIL:

3. SOLICITAÇÃO:

Solicitamos a prestação dos serviços nos termos da tabela abaixo e em conformidade com o Contrato nº XX/20XX, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital do respectivo processo de licitação.

| Posto/Grad | Nome completo | Matrícula | Trecho |
|------------|---------------|-----------|--------|
|------------|---------------|-----------|--------|

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

_____ - ____, _____ de _____ de 20XX

Nome do representante da empresa

27. ANEXO I-C - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE procederá ao registro notificando o CONTRATADO.

Cada ocorrência registrada e notificada, resultante de falha na execução do contrato, resultará em penalidades, conforme será disposto a seguir.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Avaliação de desempenho será apurada da seguinte forma:

| Item | Irregularidade | Gravidade | Glosa (%) |
|------|--|-----------|--------------------------------|
| 01 | Atraso de até 06h na entrega ou recebimento dos veículos | Baixo | 0,5 % |
| 02 | Atraso maior que 06h e até 12h na entrega ou recebimento dos veículos | Médio | 0,8 % |
| 03 | Atraso de mais de 24h na entrega ou recebimento dos veículos | Grave | 2,0 % por dia de atraso. |
| 04 | Atraso na prestação de informações ou esclarecimentos solicitados. | Baixo | 0,01% a cada 06h de atraso. |
| 05 | Não realizar <i>checklist</i> em conjunto com um representante da contratante. | Médio | 0,1% por veículo transportado. |
| 06 | Impedir a fiscalização da contratante quando da execução dos serviços. | Alto | 1% por veículo transportado. |
| 07 | Dificultar a fiscalização da contratante quando da execução dos serviços. | Médio | 0,1% por veículo transportado. |

6.1. As glosas acima não impedem a Administração de instruir procedimento administrativo sancionatório.

- 6.2. As situações acima poderão ser aplicadas cumulativamente e devem ser segmentadas por Ordem de Serviço e/ou Fatura.
- 6.3 As glosas serão realizadas automaticamente pela contratante desde que previamente informada a contratada da ocorrência, registro e apuração dos fatos objetivamente medidos.
- 6.4. A porcentagem prevista para glosa será considerada da monta global da fatura e/ou Ordem de Serviço ligadas às quantidades avençadas nos respectivos contratos.
- 6.5. A apuração das eventuais irregularidades cometidas será registrada em próprio pelo agente responsável da contratante na execução dos serviços.

Esplanadas dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, Sala 202, - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70064-900 Telefone: (61) 2025-3628 - <https://www.justica.gov.br> Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI CEOLA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 26/12/2023, às 09:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Cadaxo de Souza, Integrante Técnico(a)**, em 26/12/2023, às 10:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Suany Prata Pinheiro, Assistente Técnico(a)**, em 26/12/2023, às 11:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DOS SANTOS, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 26/12/2023, às 15:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aramis Pereira Alves, Fiscal Técnico(a) do Contrato**, em 26/12/2023, às 16:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELTON DA SILVA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Administração - Substituto(a)**, em 26/12/2023, às 16:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONY FRANCISCO NECCHI, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 26/12/2023, às 16:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 26/12/2023, às 16:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 26/12/2023, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FREDSON ARAÚJO DE LIMA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 27/12/2023, às 10:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26530868** e o código CRC **ADDB725F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

